



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO ADITIVO N. 018/2015

Termo Aditivo ao Contrato n. 110/2013, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de vigilância, autorizado pelo Senhor Sérgio Manoel Martins, Diretor-Geral, à fl. 610 do Pregão n. 088/2013, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Servig Segurança Privada Ltda. EPP, em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor Sérgio Manoel Martins, inscrito no CPF sob o n. 833.939.439-87, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa SERVIG SEGURANÇA PRIVADA LTDA. EPP, estabelecida na Rua São Pedro, n. 1.803, Areias, São José/SC, CEP 88113-250, telefone (48) 3047-0977, e-mail servigseguranca@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 11.650.232/0001-01, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Sócia-Administradora, Senhora Luciana Acosta de Lima Motta, inscrita no CPF sob o n. 767.125.160-72, residente e domiciliada em São José/SC, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo à subcláusula 1.1, relativa ao Contrato n. 110/2013, do imóvel que abriga o Posto de Atendimento ao Eleitor do Norte da Ilha - Florianópolis/SC, bem como o remanejamento para este imóvel de 1 (um) dos postos de trabalho atualmente funcionando no Depósito de Urnas do TRESC (item C).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO

2.1. A subcláusula 1.1 do Contrato n. 110/2013 passa a ter a seguinte redação:

"[...]

C) DEPÓSITO DE URNAS.

Endereço: Rua Arnaldo Silveira de Souza, n. 12, área 01, Distrito Industrial, São José/SC.

Quantidade: 1 (um) posto de trabalho.

Funcionamento do posto de trabalho: 24 (vinte e quatro) horas/dia.

[...]

F) POSTO DE ATENDIMENTO AO ELEITOR DO NORTE DA ILHA.

Endereço: Rodovia SC 401, esquina com a Estrada Geral da Vargem Grande, n. 17.500, identificado como Brasil Shop, salas 5, 6 e 7, Florianópolis/SC.

Quantidade: 1 (um) posto de trabalho.

Funcionamento do posto de trabalho: 24 (vinte e quatro) horas/dia.

2.2. A subcláusula 9.1 do Contrato passa a ter a seguinte redação:

"[...]

b) Chefes dos Cartórios Eleitorais da Capital-Ilha (12ª, 13ª, 100ª e 101ª ZE's), individual ou conjuntamente, referentes aos serviços prestados naquele prédio, e Chefe de Cartório da 100ª ZE, referente aos serviços prestados no Posto de Atendimento ao Eleitor do Norte da Ilha;

[...]"

2.3. Fica acrescida à subcláusula 10.1.1.1 do Contrato a seguinte alínea:

"[...]

g) POSTO DE ATENDIMENTO AO ELEITOR DO NORTE DA ILHA (item F), situado na Rodovia SC 401, esquina com a Estrada Geral da Vargem Grande, n. 17.500, identificado como Brasil Shop, salas 5, 6 e 7, Florianópolis/SC."

2.4. A subcláusula 10.1.15 do Contrato passa a ter a seguinte redação:

"10.1.15. emitir fatura específica para cada local de prestação dos serviços (faturas individuais pertinentes às alíneas A, B, C, D, E e F da subcláusula 1.1 deste contrato);"

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DATA DO REMANEJAMENTO

3.1. O remanejamento do posto de trabalho terá efeito a partir de 16/03/2015.

CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

4.1. A Cláusula Décima Sexta do Contrato n. 110/2013 fica alterada, passando a ter a seguinte redação:

"16.1. A Contratada deverá solicitar autorização do TRESC para:

a) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da IN TSE n. 5/2014, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

b) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que a finalidade seja o pagamento de verbas trabalhistas que estão contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da IN TSE n. 5/2014.

16.2. Para o resgate dos recursos da conta-corrente vinculada (alínea "a" da subcláusula 16.1) – bloqueada para movimentação –, a empresa deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento do TRESC os documentos comprobatórios do pagamento.

16.3. O Secretário de Administração e Orçamento do TRESC expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas, a autorização de que trata a subcláusula 16.1 e a encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

16.4. Na situação descrita na subcláusula 16.1, "b", o TRESC solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do seu requerimento, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

16.4.1. A Contratada deverá apresentar ao Secretário de Administração e

Orçamento, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do beneficiário, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas.

16.5. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – referirem-se à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de 1 (um) ano de serviço, o TRESP deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado, ou da autoridade do Ministério do Trabalho, para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

16.6. Eventuais saldos remanescentes somente serão liberados à empresa após o encerramento do contrato, mediante a comprovação do pagamento das verbas trabalhistas.”

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 110/2013.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 13 de março de 2015.

CONTRATANTE:

SÉRGIO MANOEL MARTINS
DIRETOR-GERAL

CONTRATADA:

LUCIANA ACOSTA DE LIMA MOTTA
SÓCIA-ADMINISTRADORA

TESTEMUNHAS:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS